

(televisão), canal 2, de acordo com as cláusulas a seguir enumeradas: **Cláusula Primeira** — Fica assegurado à Televisão Anhanguera S.A., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (TV), destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. **Cláusula Segunda** — A presente concessão é outorgada pelo prazo de quinze (15) anos e entrará em vigor na data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma, caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser registrado. **Cláusula Terceira** — A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria e Quadro Social constituídos exclusivamente dos brasileiros a que se referem as alíneas I e II, do art. 129, da Constituição Federal; b) admitir, para as funções técnicas ou operacionais, relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do CONTEL, a admissão de especialistas estrangeiros mediante contrato; em qualquer hipótese, deverão ser observadas as qualificações técnicas e habilitações estabelecidas no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; c) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços, dois terços (2/3), no mínimo, de pessoal brasileiro; d) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo; e) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras que regem a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões ato contínuo ao recebimento de intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização; f) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; g) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; h) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto número 52.795, de 31 de outubro de 1963; i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assuntos de relevante interesse nacional; j) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados por acontecimentos imprevistos; l) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, à aprovação do Conselho Nacional de Telecomunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamento e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; m) inaugurar o serviço definitivo no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regula-

mentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço da concessão; o) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; p) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo CONTEL; q) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTEL; r) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do CONTEL; s) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; t) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes a programação. **Cláusula Quarta** — Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. **Cláusula Quinta** — A frequência consignada à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas

na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União. **Cláusula Sexta** — Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. **Cláusula Sétima** — A inobservância de qualquer das estipulações contidas no presente contrato sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo CONTEL, observados os princípios do art. 63, do Código Brasileiro de Telecomunicações. **Cláusula Oitava** — Findo o prazo a que se refere a Cláusula II, será declarada premissa a concessão, se a concessionária decair do direito à renovação. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, lavrar o presente termo que, depois de lido e achado conforme, assina com a parte e com as testemunhas abaixo e vai, também, assinado por mim, Lucy de Mello, que o lavrei. — *Euclides Quandel de Oliveira*, Capitão-de-Mar-e-Guerra, Presidente do CONTEL. — *Jairme Câmara*, como Diretor-Presidente da Emissora. — *Ten Cel Alvaro Pedro Cardoso Ávila*, Chefe de Gabinete. — *Lucy de Mello*, Chefe do Setor de Atos da Div. Jurídica do CONTEL. (Nº 600 — 18-2-66 — Cr\$ 30.855)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Distrito Federal, 17 de fevereiro de 1966 — 78º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "N" Nº 493 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1966

Altera o Decreto "N" nº 438, de 24 de setembro de 1965, que define a autonomia do Departamento de Turismo e Recreação do Distrito Federal — DETUR.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 34 e 35 da Lei nº 4.235, de 10 de dezembro de 1964 e tendo em vista o Título V, artigo 12 com seu parágrafo único da mesma Lei, decreta:

Art. 1º. O artigo 5º do Decreto "N" nº 438, de 24.9.65, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

Os créditos destacados, por Decreto do Poder Executivo, para os fins deste artigo, serão distribuídos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal ao Setor Financeiro do DETUR, observado o disposto no artigo 15, inciso I'.

Art. 2º. O artigo 15 do referido Decreto passa a ter a seguinte redação:

"A aplicação dos fundos far-se-á mediante processamento regular da despesa, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente, especialmente, com as que fixam os regimes de fiscalização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

§ 1º Quando se tratar de contratos, convênios ou despesas sujeitas a registro prévio ou posterior, os processos respectivos serão encaminhados pelo Diretor do Departamento de Turismo e Recreação do Distrito Federal DETUR, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, para os fins legais.

§ 2º A tomada de contas anual do responsável pelo Setor Financeiro do DETUR será efetuada pela Coordenação do Sistema de Contabilidade da Secretaria de Finanças do Distrito Federal e será submetida ao julgamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Distrito Federal, 18 de fevereiro de 1966; 78º da República e 6º de Brasília — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

## ATOS DO PREFEITO

DECRETO "P" Nº 371, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1966

Designa servidor para substituir em seus impedimentos eventuais o Chefe da Seção Financeira do Serviço de Administração da Secretaria de Serviços Públicos.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 34 § 4º do Regimento Interno da Secretaria de Serviços Públicos, aprovado pelo Decreto "N" nº 461, de 26 de novembro de 1965, resolve:

Designar Mário de Cerqueira Branco, Escrevente-dactilógrafo, nível 7, matrícula 4.235, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Chefe da Seção Financeira do Serviço de Administração, da Secretaria de Serviços Públicos.

Distrito Federal, 17 de fevereiro de 1966; 78º da República e 6º de Brasília

*Plínio Cantanhede*, Prefeito.

## PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N", Nº 487 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1966

Altera o Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Ficam incluídas nas classes iniciais das séries de classes ou nas classes singulares do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal as seguintes funções:

- 67 Atendentes — nível 7.
- 75 Auxiliar de Enfermagem — nível 8-A.
- 10 Auxiliar de Raios X — nível 8.
- 15 Auxiliar de Laboratório — nível 4.
- 15 Assistente Social — nível 19-A.
- 15 Cadastrador — nível 12-A.
- 112 Escriturário — nível 8-A.
- 10 Farmacêutico — nível 20-A.
- 6 Laboratorista — nível 8-A.
- 15 Lançador — nível 12.
- 150 Oficial de Administração — nível 12-A.
- 27 Inspetor Sanitário — nível 14.
- 500 — Professor de Ensino Elementar — nível 13.
- 310 Professor de Ensino Médio — nível 19.
- 15 Técnico Aux. de Mecanização — nível 9-A.
- 15 Técnico de Mecanização — nível 14-A.
- 15 Técnico de Contabilidade — nível 13-A.
- 10 Técnico de Laboratório — nível 12-A.
- 6 Telefonista — nível 6-A.
- 8 Veterinário — nível 20-A.
- 10 Médico Sanitarista — nível 21-A.

Art. 2º O preenchimento de funções a que se refere o artigo anterior

será feito pelos candidatos aprovados em provas públicas de habilitação e já homologadas, bem como pelos que venham a ser habilitados em provas públicas em realização.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento para o corrente exercício.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 8 de fevereiro de 1966; 78º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. — *Colombo Machado Salles*, Secretário do Governo. — *Jairo Gomes da Silva*, Secretário de Administração. — *Joaquim Neves Pereira*, Secretário de Finanças. — *Cleântho Rodrigues de Siqueira*, Secretário de Educação e Cultura. — *Francisco Pinheiro Rocha*, Secretário de Saúde. — *Lucílio Briggs Brito*, Secretário de Agricultura e Produção. — *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira*, Secretário de Viação e Obras. — *Darcy Mesquita da Silva*, Secretário de Serviços Sociais. — *Lucílio Briggs Brito*, Secretário de Serviços Públicos (Respondendo).

DECRETO "E" Nº 55 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1966

Considera ponto facultativo nos dias 21 e 22 de fevereiro de 1966.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 20, item II, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º É considerado ponto facultativo nas repartições da Prefeitura do Distrito Federal, nos dias 21 e 22 de fevereiro do ano corrente, em virtude dos festejos carnavalescos.

Parágrafo único — No dia 23 de fevereiro de 1966, o expediente será normal.

## DECRETO "P" Nº 372, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1966

Designa Sebastião Canuto dos Santos, para substituir em seus impedimentos eventuais até 30 (trinta) dias, o Chefe do Setor de Pessoal do Departamento de Limpeza Pública, da Secretaria de Serviços Públicos

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Sebastião Canuto dos Santos, Oficial de Administração, nível

12, matrícula nº 2.267, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos eventuais até 30 (trinta) dias, o Chefe do Setor de Pessoal do Departamento de Limpeza Pública, da Secretaria de Serviços Públicos.

Distrito Federal, 17 de fevereiro de 1966; 78ª da República e 6ª de Brasília.

Plínio Cantanhede, Prefeito.

## DECRETO "P" Nº 373, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1966

Designa servidor para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-5, de Chefe da Seção de Carne, Leite e seus Derivados, da Coordenação de Indústria e Comércio, da Secretaria de Agricultura e Produção.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: Designar Luiz José Fernandez Rubin, Veterinário, para exercer a Fun-

ção em Comissão, símbolo FC-5, de Chefe da Seção de Carne, Leite e seus Derivados, da Coordenação de Indústria e Comércio, da Secretaria de Agricultura e Produção.

Distrito Federal, 17 de fevereiro de 1966; 78ª da República e 6ª de Brasília.

Plínio Cantanhede, Prefeito.

## P. D. F. SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal  
D. A. — Serviço do Pessoal

## FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGEM

Número de Matrícula -- Nome	Valor da diária	Número de diárias	Total	Líquido a receber	Observações
	CR\$		CR\$	CR\$	
1.858/PDF — Inácio de Lima Ferreira	23.100	10	231.000	231.000	Diretor Geral do DER-DF. FC-2. Viagem à Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no período de 9 de fevereiro de 1966 a 18 de fevereiro de 1966.
Total da presente folha .....			231.000	231.000	

Importa a presente folha de pagamento na quantia líquida de Cr\$ 231.000 (duzentos e trinta e um mil cruzeiros).  
Brasília, DF, 8 de fevereiro de 1966. — Antônio Neto de Godoi, Chefe do Serviço do Pessoal — Inácio de Lima Ferreira, Diretor-Geral da DER-DF. — Gil Aurélio Rochadel, Diretor da Divisão de Administração.

## Secretaria dos Serviços Públicos

## PORTARIA "P" DE 2 DE FEVEREIRO DE 1966

O Secretário de Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe confere o item III do art. 2º, do Decreto nº 403, de 27 de abril de 1965 e, observando o disposto na Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 1965, do Senhor Prefeito do Distrito Federal resolve:

Nº 2 — Designar Paulo César da Cunha Cruz, ocupante da Função em Comissão, símbolo FC-3, de Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Coordenação dos Serviços Públicos, desta Secretaria para, no Estado da Guanabara, tratar de assuntos relativos a aumento de salário do pessoal da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília junto ao Conselho Nacional da Política Salarial. — Lucílio Briggs Brito, Secretário de Serviços Públicos — Respondendo.

## Junta de Recursos Fiscais

## Ata da 23ª Distribuição de Processo

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis, às 16h 45m, na sala de sessões da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, o Exmo. Sr. Presidente Edmundo José de Moraes Neto, comigo, Assistente da Junta, procedeu, com as formalidades legais, ao sorteio do relator para o seguinte feito: Recurso voluntário nº 2-66 — Recorrente: Banco do Brasil S.A. — Recorrido: Divisão de Renda Imobiliária, distribuído ao Juiz Wilson Júlio de Miranda. Nada mais havendo, foi

encerrada a audiência de distribuição às 16h 50m. Do que, para constar, eu, Sebastião dos Santos Botelho, Assistente da Junta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente. — Edmundo José de Moraes Neto.

## Ata da 24ª Distribuição de Processo

Aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis,

às 16h 45m, na sala de sessões da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, o Exmo. Sr. Presidente Edmundo José de Moraes Neto, comigo, Assistente da Junta, procedeu, com as formalidades legais, ao sorteio do relator para o seguinte feito: Recurso voluntário nº 3-66 — Recorrente: Línea Decorações Ltda. — Recorrido: Divisão de Renda Mercantil, distribuído ao Juiz José dos

Santos Moura. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência de distribuição, às 16h 50m. Do que, para constar, eu, Sebastião dos Santos Botelho, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente. — Edmundo José de Moraes Neto.

Recorrente: Divisão de Renda Imobiliária.

Recorrido: S.A. Móveis Planalto.

## ACÓRDÃO Nº 55

Ementa: Diferença do imposto de transmissão *inter vivos*. É reservado ao Fisco do Distrito Federal o direito de reclamar o imposto sobre a diferença entre o valor declarado na data do instrumento, ato, ou contrato que transfira a propriedade, e a avaliação posterior do imóvel, desde que obedecidos os critérios básicos fixados no art. 104 da Lei número 4.191-62.

Erro de cálculo quando do lançamento do imposto de transmissão *inter vivos*. Verificado esse no lançamento é sempre admissível sua correção desde que procedida pelo órgão técnico competente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex officio, em que é recorrente a Divisão de Renda Imobiliária e recorrido S.A. Móveis Planalto, acorda a Junta de Recursos Fiscais, unanimemente e, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida nos termos do voto do relator.

Ausentes os Juizes Cláudio Oscar de Carvalho Sant'Anna e Wilson Júlio de Miranda.

Sala das Sessões, DF, 10 de fevereiro de 1966. — Edmundo José de Moraes Neto, Presidente. — Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Relator.

## IMPÓSTO DE SÊLO

— Consolidação batizada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

## DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 100

## A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional de São Paulo

EDITAL

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 59-GTI, de 10.1.66, do Sr. Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, fica o servidor Wladimir Garcia de Carvalho, Guarda-Fios, nível 10, citado para apresentar defesa no processo número 30.228-64, a que responde nesta Repartição, na forma do artigo 222, § 2º do E.F.

São Paulo, 13 de janeiro de 1966. — Amilton José Cardoso de Santana, Secretário da C.I.

EDITAL

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 80-GTI, de 10.1.66, do Sr. Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, fica o servidor Antônio Carlos Barreto Rubino, Estafeta 7-A, citado para, na forma do art. 222, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, no processo administrativo nº 80.317-64, a que responde nesta Repartição, para o que lhe será dada vista dos autos, na sala onde funciona este órgão no 3º andar do edifício-sede desta Diretoria Regional.

São Paulo, 7 de fevereiro de 1966. — Amilton José Cardoso de Santana, Secretário da C.I.

EDITAL

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 83-GTI, de 10.1.66, do Sr. Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, fica o servidor Hélio Guerra Galvão, Postalista, 12-A, convidado a comparecer, dentro do prazo de cinco dias, perante este órgão de sindicâncias, no 3º andar do edifício-sede desta Diretoria Regional, a fim de prestar esclarecimentos no processo administrativo nº 16.574-65, a que responde nesta Repartição.

São Paulo, 7 de fevereiro de 1966. — Amilton José Cardoso de Santana, Secretário da C.I.

EDITAL

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 87-GTI, de 10.1.66, do Sr. Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, fica o servidor José Platão Filho, Carteiro 10-A, convidado a comparecer, no prazo de cinco dias, perante este órgão de sindicâncias, na sala destinada ao funcionamento da Comissão de Inquérito, no 3º andar do edifício-sede desta Diretoria Regional, a fim de prestar declarações no processo administrativo nº 55.517-65.

São Paulo, 8 de fevereiro de 1966. — Amilton José Cardoso de Santana, Secretário da C.I.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Departamento de Administração

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA Nº 1-66 — Br.

Devidamente autorizado pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho e Previdência Social, faço público que às 15 horas do dia 28 de fevereiro de 1966, na sala 707 — 1º andar do Bloco 10 da Esplanada dos Ministérios, será realizada a Concor-

rência Administrativa para compra do material abaixo discriminado e de acordo com as cláusulas a seguir: 16 (dezesesseis) conjuntos de estantes de aço, desmontáveis, cada conjunto formado de 4 (quatro) colunas de 2,20 de altura, tendo 6 (seis) prateleiras de 30 cm. de largura e com reforços laterais. Primeira — Os concorrentes ainda não inscritos no Ministério deverão pedir inscrição em requerimento dirigido ao Representante do Diretor-Geral do Departamento de Administração, acompanhado dos documentos que habilitem o julgamento da sua idoneidade e bem assim, a prova de quitação referente aos impostos federais e municipais. Serão dispensados desta exigência os concorrentes que apresentarem o Certificado de Registro dos Fornecedores do Governo, expedido pelo Departamento Federal de Compras. Segunda — As propostas que deverão ser apresentadas em três (3) vias, datadas e assinadas não poderão conter emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas e serão recebidas às 15 horas do dia 15 de fevereiro de 1966, pelo Senhor Eloy Rodrigues Braga, Encarregado do Setor do Material, abertas e lidas na presença dos interessados. Terceira — As propostas deverão conter uma declaração de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital e, bem assim, delas deverá constar, em algarismos e por extenso, o preço unitário oferecido. Quarta — Os concorrentes serão classificados segundo o menor preço unitário oferecido, salvo se por razões de ordem técnica outra proposta for julgada conveniente. Quinta — O vencedor da concorrência fica obrigado a efetuar a entrega e instalação das estantes, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, na sala do Arquivo do Serviço de Comunicações no 7º andar do Bloco 10, a partir da data da entrega do empenho, emitido pela referida Divisão. Sexta — Concluído o fornecimento e aceite o material, a firma vencedora apresentará fatura em cinco (5) vias, acompanhada de requerimento, para o pagamento respectivo, na Repartição competente. Sétima — A presente concorrência poderá ser anulada ou reduzida em sua quantidade por determinação da Administração, sem que, por esses motivos tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação. Brasília, 9 de fevereiro de 1966. — Eloy Rodrigues Braga, Encarregado do Setor da Divisão do Material.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria de Saúde Almojarifado

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de chamada de inscrição de fornecedores para o ano de 1966 publicado no Diário Oficial de 7 do corrente, à página 1.492. Dias: 10 — 11 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 28 de 2-66 e 2 — 3-3-66.

TRIBUNAL DE CONTAS

Primeira Diretoria de Tomada de Contas

EDITAL Nº 598

Processo nº 51.895-63 — Pelo presente Edital fica intimada D. Maria Ribeiro Feijó, bem como os demais herdeiros ou sucessores de seu falecido marido Siljo Pontes Feijó, ex-Escrivão da Coletoria Federal de Silva Jardim, no Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste, sob pena de alienação administrativa da fiança, recolherem aos cofres públicos a importância de Cr\$ 40.354 (quarenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro

cruzeiros), alcance apurado no processo nº 51.895-63, de tomada de suas contas relativas ao período de 9.11 a 31.12.61, a cujo pagamento, acrescido dos juros de mora, foi condenado aquele responsável por Acórdão deste Tribunal, de 29.1.64.

2. O débito de percentagens recebidas a maior.

1ª Diretoria de Tomada de Contas, em 17 de fevereiro de 1966. — Rubem de Oliveira Lima, Diretor.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Departamento de Força e Luz

EDITAL Nº 002-DPL-66

Concorrência Pública para aquisição de equipamento de 34,5 kV das Subestações já em operação nas Subestações 1, 2, 5 e 6 do Plano Piloto de Brasília, Distrito Federal.

De ordem do Sr. Chefe do Departamento de Força e Luz da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — nos termos das Portarias ns. 1.043-64, 1.324-64, 1.418-64 e de acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade Pública, faço público para conhecimento dos interessados, que às 15,00 (quinze) horas do dia 15 de abril de 1966, na sala da Chefia do Departamento de Força e Luz, à Avenida W-3 — Quadra 8, reunir-se-á a Comissão de Concorrências do Departamento de Força e Luz, instituída pela Portaria nº 1.418-64, presidida pelo Engenheiro Gabriel de Oliveira Azevedo, que receberá as propostas para aquisição de equipamentos de proteção de 34,5 kV destinados à Subestações já em operação nas Subestações 1, 2, 5 e 6 do Plano Piloto — Brasília Distrito Federal, conforme relação que vai publicada na parte final do presente Edital e mediante as condições expressas no mesmo.

Se por qualquer motivo o dia 15 de abril de 1966 for decretado feriado, a Concorrência será realizada no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

TÍTULO I Propostas

- 1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou Social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital;
2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta em invólucros separados, fechados e acrados, contendo, em sua parte externa e fronteira, além da razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Departamento de Força e Luz — Concorrência Pública Edital número 002-DPL-66, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta";
3 — Elementos do primeiro invólucro:
O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos: de acordo com a Instrução de Serviço "N" nº 007-NOVACAP.
a) 1 — Relação abreviada, em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro" na ordem em que são pedidos neste Edital;
a) 2 — Registro do Contrato Social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou nas Juntas Comerciais, com declaração expressa do Capital, inclusive as alterações posteriores devidamente registradas;
a) 3 — Estatutos com aprovação e Registro, quando se tratar de Sociedade Anônima constituída na forma

do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, inclusive alterações subsequentes devidamente registradas;

b) Prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19 no caso de estrangeiro;

c) Prova em que votaram na última eleição dos responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso destes elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19 (dezenove);

d) Certidão de quitação com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto a que for devidamente a sua contribuição;

e) Prova do cumprimento da Lei dos 2/3;

f) Certidão de quitação do Imposto de Renda;

g) Prova de quitação do Imposto Sindical;

h) Prova de representação legal do proponente;

i) Prova de quitação com as Fazendas Federais, Estaduais e Municipais;

j) Certidão de registro e quitação junto ao CREA da firma assim como do Engenheiro Responsável;

k) Documentos de identidade financeira, datado do corrente ano expedido por estabelecimento bancário de renome.

Observações — 1º — Os documentos mencionados nas letras a, 2, a, 3, b, c, d, e, f, g, h, i, j, poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos por atestado fornecido pela Seção de Cadastro de firmas das Comissões Permanentes de Concorrências da NOVACAP, instalada no Edifício Vale do Rio Dóce, segundo andar fone: 2-1125, que declare expressamente ter a firma apresentado todos os documentos exigidos nas letras a, 2 e j.

Observações — 2º — Ficam dispensadas de apresentar a documentação enumerada de "a, 2" a "j" as firmas inscritas no Departamento Federal de Compras do Ministério da Fazenda, desde que essas inscritas correspondam à natureza em causa.

Nestes casos exigir-se-á os seguintes documentos a serem apresentados no primeiro invólucro

- a) 1 — Relação abreviada, em 3 (três) vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;
A) Registro dos fornecedores do Governo D. F. C., referente ao ano em curso, (Decreto-lei nº 8.204, de 17-1-44);
B) Certidão de quitação com a Previdência Social;
C) Certidão negativa de débito com a Prefeitura do Distrito Federal em se tratando de firma estabelecida em Brasília;
D) Em qualquer hipótese, o proponente deverá fazer prova de inscrição definitiva na CONEP — (Portaria Interministerial GB-71) de acordo com o Decreto nº 57.271, de 17 de novembro de 1965.
4 — Elementos do segundo invólucro
A) O segundo invólucro deverá conter proposta dactilografada, em 3 (três) vias, com todos os seus anexos, em papel formato ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente assinadas, em envelopes lacrados, mencionando o número da Concorrência.
B) As propostas e seus anexos deverão ser redigidos em Português assim como toda correspondência. Folhetos e boletins técnicos, anexos, poderão ser impressos em Inglês, Francês ou Alemão.
C) Em princípio, as propostas deverão obedecer fielmente à especificação. Todavia, admitem-se variantes cujas características técnicas ou eco-

nômicas justifiquem vantajosamente sua escolha.

D) Quaisquer divergências ou dúvidas eventualmente encontradas na especificação deverão ser obrigatoriamente objeto de pedido de esclarecimento por escrito à NOVACAP — Departamento de Força e Luz e somente nessas condições serão levadas em consideração quaisquer argumentos posteriores do proponente.

E) O projeto, fabricação e ensaios, deverão seguir as normas indicadas nas especificações que serão fornecidas aos interessados pelo Departamento de Força e Luz, em Brasília.

F) Deverá ser utilizado na proposta, assim como será, posteriormente, no projeto e na execução, o sistema Métrico Decimal.

G) O proponente poderá fornecer quaisquer informações que julgar oportunas, assim como listas de equipamentos semelhantes já entregues.

H) O equipamento posto em Brasília, no local da montagem assim como a montagem deverão ser cotados em cruzeiros.

I) Deverão ser indicadas as condições de pagamento e eventualmente as condições de financiamento.

J) Não serão aceitas propostas que exijam no ato de encomenda um pagamento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total da oferta.

K) O proponente deverá indicar o prazo de validade de sua proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da Concorrência.

L) Prazo para entrega do equipamento devendo o proponente fornecer um cronograma indicado detalhadamente os prazos de estudos, provisãoamento em materiais, fabricação, destacadas para efetuar a montagem e ensaios das diferentes partes do fornecimento.

Tendo em vista a urgência da entrada em funcionamento da Usina Térmica, serão favorecidas as propostas que apresentarem o menor prazo total.

Prazo máximo para entrega de duas Unidades, 8 meses após a data da assinatura do contrato de Fornecimento.

M) O proponente deverá indicar o número e a qualificação das pessoas destacadas para efetuar a montagem e os ensaios de funcionamento. Deverá também fornecer um cronograma de sua permanência em função do desenvolvimento da montagem.

N) O equipamento deverá ser transportado até o local da Obra (Subestações) utilizando as rodovias existentes, devendo as peças maiores obedecerem às limitações dos gabaritos de transportes correspondentes.

O) Da proposta deverá constar:

a) Preço unitário para cada material solicitado;

b) Declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente Edital, e que o preço proposto inclui todas as despesas.

P) Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital. Nem as propostas que contiverem apenas um oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

**CAPÍTULO II**

*Recebimento das Propostas*

5 — Os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

a) O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previstos nestes Editais pela Comissão designada pela Portaria nº 1.418-24, do Superintendente da NOVACAP;

b) Na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistilos serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os

quais serão, numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

c) Iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo os documentos;

d) No caso na eliminação do proponente, após a abertura do primeiro invólucro e exame dos documentos não será aberto o segundo, que será devolvido mediante recibo mencionando o motivo da exclusão.

e) Quanto aos documentos do primeiro invólucro serão devolvidos após o julgamento final da Concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

f) Após as eliminações eventuais serão abertos pela Comissão os segundos invólucros e lidos em voz alta o seu conteúdo;

g) Os membros da Comissão e os proponentes rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos que os acompanharem;

h) Da reunião para recebimentos e abertura das propostas, lavrar-se-á Ata circunstanciada da qual tudo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os componentes;

i) Depois da hora marcada para recebimento das propostas nenhuma outra será recebida nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos das mesmas;

j) Toda e qualquer declaração deverá constar, obrigatoriamente, da Ata ficando sem direito de fazê-la posteriormente ou interpor qualquer recurso contra o processo de abertura, os que, presentes se recusarem a rubricar a documentação, nos termos das letras "g" e "h", deste capítulo.

**CAPÍTULO III**

*Do Julgamento*

6 — Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) Que contiverem emendas, borrorões, ou rasuras ou não encerrarem condições tidas como essenciais;

b) Cujo preço, unitário e total para fornecimento não for expressamente declarado;

c) Que não se conformarem com as condições do presente Edital;

d) Que não forem feitas de acordo com as condições referidas no item 4 (quatro) do Capítulo I;

e) Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá as Atas lavradas e demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, dentro de 10 (dez) dias com um relatório da Comissão, que salientará qual a proposta mais vantajosa, para decisão.

7 — Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas em "quadro demonstrativo" no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

**CAPÍTULO IV**

*Da Adjudicação*

8 — Após a organização e exame dos processos da Concorrência se nenhuma irregularidade for verificada, será o material solicitado adjudicado à firma autora da proposta mais conveniente.

9 — No caso de absoluta igualdade entre duas (2) ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com o artigo 742 do R.G.C.P..

**CAPÍTULO V**

*Disposições Gerais*

10 — A NOVACAP reserva a si o direito de anular a presente Concor-

rência ou adjudicar o fornecimento no seu todo ou em parte, a um ou mais proponente, de acordo com a sua exclusiva conveniência, sem que caiba ao proponente preterido, direito ou reclamação ou indenização de qualquer espécie.

11 — As firmas interessadas deverão procurar no Departamento de Força e Luz da NOVACAP, em Brasília, os seguinte elementos:

Especificações técnicas dos equipamentos elétricos a serem adquiridos.

12 — Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente Concorrência serão atendidos durante o expediente do D.F.L. na Sala da Comissão de Concorrências.

**CAPÍTULO VI**

*Caução*

13 — A participação na Concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria da NOVACAP no valor de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) em moeda corrente no País ou títulos da Dívida Pública ou Obrigações de Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério deste Edital, as cauições serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita a caução correspondente à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia da assinatura do Contrato.

§ 2º Após a homologação desta Concorrência a firma ou firmas vencedoras assinarão contrato na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

§ 3º A caução inicial e os reforços estipulados no Contrato serão levantados 90 (noventa) dias após a entrega da obra à Comissão designada pelo Chefe do Departamento de Força e Luz.

§ 4º Em caso de rescisão do contrato de interrupção dos serviços, não serão devolvidas a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e paralização dos serviços decorra de acordo com a NOVACAP.

**CAPÍTULO VII**

*Reajustamento*

14 — O reajustamento será feito de acordo com as leis que regem o assunto e que estejam em vigor.

Brasília, 15 de fevereiro de 1966.  
— Departamento de Força e Luz — Comissão de Concorrências. — Engenheiro Gabriel de Oliveira Azevedo, Presidente.

Item — Especificação — Quantidade

1. Disjuntor a pequeno de óleo, 3 polos, para instalação abrigada, tipo removível . . . . .	27
2. Chave desligadora, tripolar, operação em grupo Comando manual a distância, montagem vertical . . . . .	87
3. Transformador de potencial, monofásico para instalação abrigada . . . . .	45
4. Transformador de corrente, montagem abrigada . . . . .	96
5. Transformador, de corrente, idêntico ao do item anterior, porém com a relação 300/5/5 . . . . .	24
6. Para-raios tipo estação para sistema de 33 kV neutro não ligado a terra. Devem ser próprios para descargas até 50000 A . . . . .	21

Observações: A fim de obter maiores detalhes sobre o material acima, o interessado deverá procurar a Comissão de Concorrências do Departamento de Força e Luz.

**COLEÇÃO DAS LEIS DO ESTADO DA GUANABARA DE 1965**

**VOLUME II**

Leis e Decretos de Maio a Agosto

Divulgação nº 951

Preço: Cr\$ 1.500

**A VENDA: Na Guanabara**

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**Em Brasília**

Na Sede do D.I.N.